



PROJETO DE LEI Nº DE 2022
(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, acrescentando o artigo 215-B, a fim de tipificar o ato de remoção proposital de preservativo, sem o consentimento do parceiro ou da parceira, "stealthing", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do artigo 215-B, com o texto abaixo:

Art. 215-B Remover propositalmente o preservativo, durante o ato sexual, ou deixar de colocá-lo, sem o consentimento do parceiro ou da parceira.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 4 8 6 0 6 1 7 8 0 0 * LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

A palavra "*stealthing*", de origem inglesa, significa ação furtiva. No sexo, a prática denominada de "*stealthing*", consiste na retirada, intencional, do preservativo, durante a relação sexual, sem o consentimento da outra pessoa.

O autor desse tipo de ação induz a vítima a acreditar que está em um ato sexual seguro. Entretanto, de maneira escondida ou camouflada, retira o preservativo e dá continuidade ao ato, em desconformidade com a vontade da vítima.

O que se pretende com o presente projeto de lei é a tipificação da conduta de ter relação sexual com alguém, de forma diferente da consentida, por meio de uma verdadeira enganação ou ato que contrarie ou distorça a vontade da vítima. Ainda que a relação tenha sido, inicialmente, consentida, a partir do momento em que o autor retira ou deixa de colocar o preservativo, sem o consentimento da outra pessoa, muda a situação de fato, passando a relação sexual a ser abusiva, por não contar com o consentimento da parceira ou do parceiro.

Sem uma legislação específica tratando do tema, pessoas que, de fato, são abusadas sexualmente, continuarão sem o amparo que deveriam receber de nossa sociedade.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres colegas a fim de que essa importante matéria seja discutida no Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS - UNIÃO/MG



LexEdit
* C D 2 2 4 8 6 0 6 1 7 8 0 0 *